



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI

Nº 120 / 19

172

**SENHOR PRESIDENTE E
SENHORES VEREADORES:**

Tomamos a liberdade de submeter à apreciação dos Nobres Pares o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade alterar a Lei Municipal nº 6.953, de 05 de agosto de 2014, que dispõe sobre a proibição da fabricação, comercialização e utilização de cerol, ou qualquer outro produto cortante, no âmbito do Município de Mogi das Cruzes, e dá outras providências.

Em que pese constar no texto da mencionada lei a expressão: "ou qualquer outro produto cortante", achamos por bem incluir de maneira explícita a proibição de uso da chamada "linha chilena", muito usada nos "papagaios" e "pipas", sendo um material perigoso, causador de ferimentos graves, ou até mesmo morte de pessoas.

À título de ilustração da matéria do presente trabalho legislativo, levamos ao conhecimento dos Nobres Pares, alguns casos ocorridos, que causaram graves ferimentos e óbito em pessoas: o adolescente Gabriel Nascimento, que sonhava em ser jogador de futebol, foi atingido pela tal linha que estava enroscada em um caminhão, quando voltava do treino de futebol, acidente que gerou a perda de parte de sua perna esquerda; o caso da menina Eloah, de 8 anos, que teve as duas pernas cortadas pela mesma linha, quando passava por uma passarela na Avenida Brasil, próximo do Realengo, na Zona Oeste do Rio de Janeiro, causando-lhe uma trombose, também o caso do jovem Romário Caic Ribeiro Oliveira Silva, de 20 anos motociclista e trabalhava como motoboy entregando pizza para ajudar a família, cortou o pescoço com esta linha e veio a óbito.

Podendo assim ocasionar acidentes com pedestres, pessoas andando de bicicletas e motociclistas, transeuntes de modo geral.

Estas são as razões que nos levam a apresentar o presente Projeto de Lei, na certeza ele que o mesmo merecerá o beneplácito do Ilustre Plenário.

Plenário "Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda", em 08 de outubro de 2019.

CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E
DESPACHADO AS COMISSÕES DE

Assessoria Jurídica
 Justiça e Redação
 Finanças e Orçamento

Sala das Sessões, em 08/10/2019

2.º Secretário

EMERSON RONG
Vereador - "PL"



PROJETO DE

LEI

Nº 120/19

APROVADO POR UNANIMIDADE
Esta das Sessões, em 03/12/2019

(Dispõe sobre alteração dos artigos 1º e § único, e inciso I, do artigo 3º, da Lei nº 6.953, de 05 de agosto de 2014).

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES DECRETA:

Art 1º - Ficam alterados o artigo 1º e § único, da Lei nº 6.953, de 05 de agosto de 2014, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica proibida, no Município de Mogi das Cruzes, a fabricação, comercialização e a utilização de cerol, da chamada "**linha chilena**", ou qualquer outro produto cortante, nas linhas de "pipas" e "papagaios".

Parágrafo único - Para efeitos do "caput" deste artigo, define-se:

- I - Linha chilena: linha recoberta com óxido de alumínio e silício;
- II - Cerol: mistura de cola de madeira e pó de vidro."(NR)

Art.2º - Fica alterado o inciso I, do artigo 3º, da Lei nº 6.953, de 05 de agosto de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

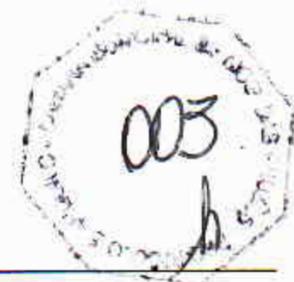
"Art. 3º

I - Multa de 50 (cinquenta) UFMs - Unidade Fiscal do Município, para os infratores previstos nos incisos I e II do artigo 2º desta lei;" (NR).

Art.3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda", em 08 de outubro de 2019.

EMERSON RONG
Vereador - "PL"



Parecer da Comissão Permanente de Justiça e Redação

Projeto de Lei nº 120/2019

Processo nº 172/2019

De iniciativa do Vereador **Emerson Rong**, a proposta em estudo, “**Altera a Lei Nº 6953/14 (referente a proibição da fabricação, comercialização e utilização de Cerol ou qualquer outro produto cortante)**”

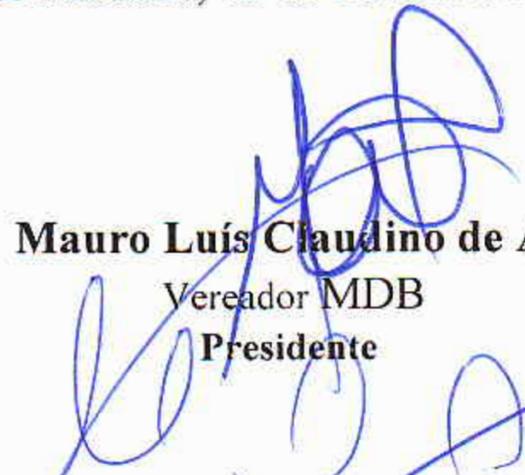
A propositura estudada em tela por essa Comissão, visa a alteração do “Artigo 1º e § único da Lei nº 6.953, de 05 de agosto de 2014, que inclui a proibição da comercialização da chamada “Linha Chilena” produto fabricado de linha recoberta com óxido de alumínio e silício. A redação do Art. 1º da referente Lei, passa a configurar com a seguinte redação:

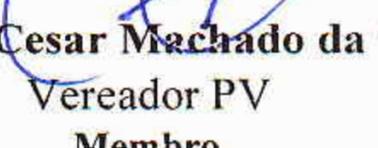
“Art. 1º - Fica proibida, no Município de Mogi das Cruzes, a fabricação, comercialização e a utilização de **cerol**, da chamada “**linha Chilena**”, ou qualquer outro produto cortante, nas linhas de “pipas” e “papagaios”.

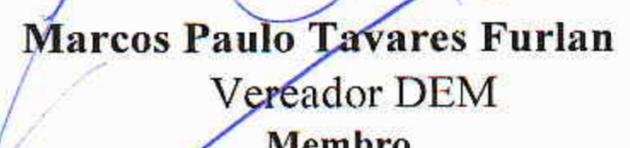
Portanto, analisando o Projeto de Lei, nos aspectos e peculiaridade atinentes a esta Comissão, opinamos pela sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

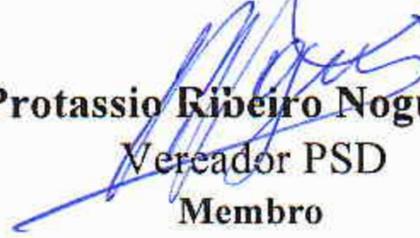
Plenário Vereador Doutor Luiz Beraldo de Miranda, 13 de novembro de 2019


Jean Lopes
Vereador PCdoB
Membro Relator


Mauro Luís Claudino de Araújo
Vereador MDB
Presidente


Caio Cesar Machado da Cunha
Vereador PV
Membro


Marcos Paulo Tavares Furlan
Vereador DEM
Membro


Protassio Ribeiro Nogueira
Vereador PSD
Membro



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº 120 / 2019
Processo nº 172 / 2019

A presente iniciativa legislativa de autoria do Vereador **EMERSON RONG**, pretende a proposta alterar os artigos 1º e parágrafo único e inciso I, do artigo 3º da Lei nº 6.953, de 05 de agosto de 2014.

Tem por objetivo a presente proposta incluir a proibição da chamada linha chilena, na fabricação e comercialização e a utilização de cerol ou qualquer outro produto cortante, nas linhas de pipas e papagaios. Define o que vem a ser linha chilena e inclui sua proibição no rol das penalidades constantes do artigo 3º da Lei nº 6.953, de 05 de agosto de 2014.

Houve parecer da Comissão de Justiça e Redação, que não visualiza óbices jurídicos e opina pela normal tramitação.

No mais, analisando o presente Projeto de Lei, nos aspectos e peculiaridades atinentes a esta Comissão, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, em 28 de novembro de 2019.

ANTONIO LINO DA SILVA
Presidente – Relator

JOSÉ FRANCIMÁRIO V. MACEDO
Membro

PEDRO HIDEKI KOMURA
Membro

FERNANDA MORENO DA SILVA
Membro

IDUIGUES FERREIRA MARTINS
Membro



**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE
DE TRANSPORTES E SEGURANÇA PÚBLICA**

Projeto de Lei nº 120 / 2019
Processo nº 172 / 2019

De autoria do Vereador **EMERSON RONG**, a presente proposta visa alterar os artigos 1º e parágrafo único e inciso I, do artigo 3º da Lei nº 6.953, de 05 de agosto de 2014; tendo por objetivo incluir a proibição da chamada linha chilena, na fabricação e comercialização e a utilização de cerol ou qualquer outro produto cortante, nas linhas de pipas e papagaios; definindo o que vem a ser linha chilena e incluindo sua proibição no rol das penalidades com multas.

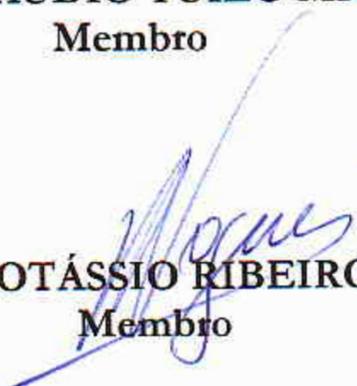
Os pareceres das Comissões Permanentes de Justiça e Redação, de Finanças e Orçamento opinam pela normal tramitação do projeto de lei.

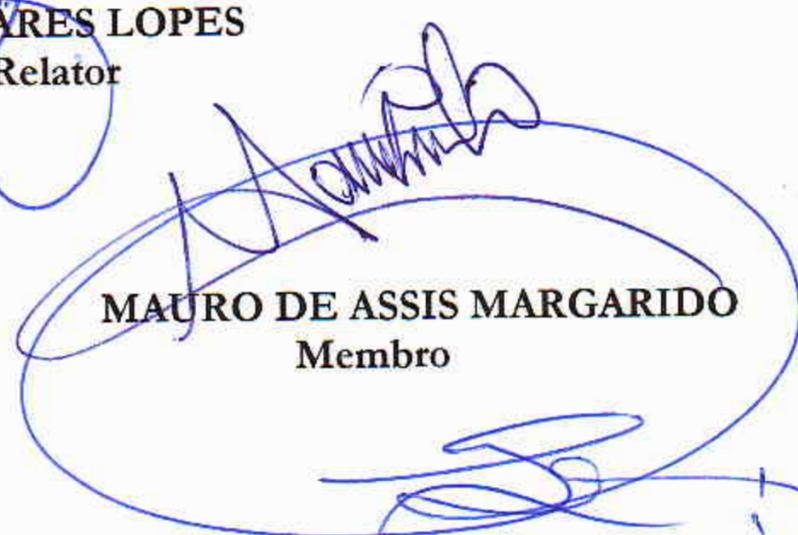
Por fim, não havendo óbices que impeçam a aprovação do presente projeto de lei, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

Plenário Vereador **Dr. Luiz Beraldo de Miranda**, em 02 de dezembro de 2019.

JEAN CARLOS SOARES LOPES
Presidente - Relator


CLÁUDIO YUKIO MIYAKE
Membro


PROTÁSSIO RIBEIRO NOGUEIRA
Membro


MAURO DE ASSIS MARGARIDO
Membro


EMERSON RONG
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO



Mogi das Cruzes, em 04 de dezembro de 2019.

OFÍCIO GPE Nº 378/19

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, tenho a elevada honra de passar às mãos de Vossa Excelência, o incluso autógrafa do **Projeto de Lei nº 120/19**, de autoria do Nobre Vereador **Emerson Rong**, que dispõe sobre alteração dos artigos 1º e § único, e inciso I, do artigo 3º, da Lei nº 6.953, de 05 de agosto de 2014, o qual mereceu a aprovação do Plenário desta Edilidade na Sessão Ordinária realizada ontem.

Valho-me do ensejo, para reiterar à Vossa Excelência os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente


RINALDO SADAO SAKAI
Presidente da Câmara

47692 / 2019



05/12/2019 11:11

CAI: 275889

**À SUA EXCELÊNCIA O SENHOR
MARCUS VINICIUS DE ALMEIDA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
MOGI DAS CRUZES**

Nome: CAMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES- CMMC

Assunto: PROJETO DE LEI - CAMARA MUNICIPAL

OF Nº 378/2019 PROJETO Nº 120/2019 AUTORIA VER
EMERSON RONG QUE DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO
DOS ARTIGOS 1 E § ÚNICO E INCISO I DO ARTIGO 3º

Conclusão: 27/12/2019

Órgão: SECRETARIA DE GOVERNO - SGDV



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI Nº 120/19

(Dispõe sobre alteração dos artigos 1º e § único, e inciso I, do artigo 3º, da Lei nº 6.953, de 05 de agosto de 2014).

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES DECRETA:

Art. 1º - Ficam alterados o artigo 1º e § único, da Lei nº 6.953, de 05 de agosto de 2014, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica proibida, no Município de Mogi das Cruzes, a fabricação, comercialização e a utilização de cerol, da chamada “**linha chilena**”, ou qualquer outro produto cortante, nas linhas de “pipas” e “papagaios”.

Parágrafo único – Para efeitos do “caput” deste artigo, define-se:

I – Linha chilena: linha recoberta com óxido de alumínio e silício;

II – Cerol: mistura de cola de madeira e pó de vidro.”(NR)

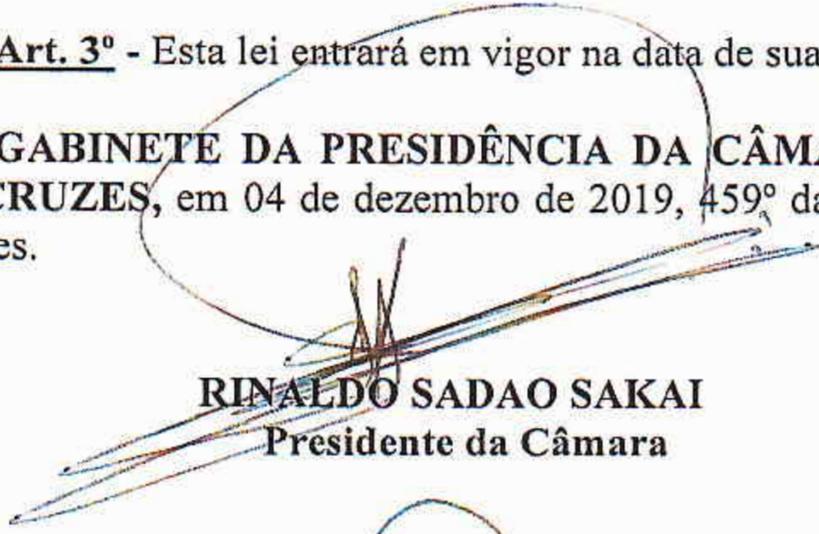
Art. 2º - Fica alterado o inciso I, do artigo 3º, da Lei nº 6.953, de 05 de agosto de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

I – Multa de 50 (cinquenta) UFMs – Unidade Fiscal do Município, para os infratores previstos nos incisos I e II do artigo 2º desta lei;”(NR)

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 04 de dezembro de 2019, 459º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


RINALDO SADAO SAKAI
Presidente da Câmara


DIEGO DE AMORIM MARTINS
1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO



(Cont/Projeto de Lei nº 120/19 – Fls. 02).

MARCOS PAULO TAVARES FURLAN
2º Secretário

SECRETARIA LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES, em 04 de dezembro de 2019, 459º da Fundação da Cidade de
Mogi das Cruzes.

PAULO SOARES
Secretário Geral Legislativo

**OFÍCIO Nº 1.339/19 - SGOV/CAM**

Mogi das Cruzes, 13 de dezembro de 2019.



A Sua Excelência o Senhor
Vereador **Rinaldo Sadao Sakai**
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 381, Centro Cívico
Nesta

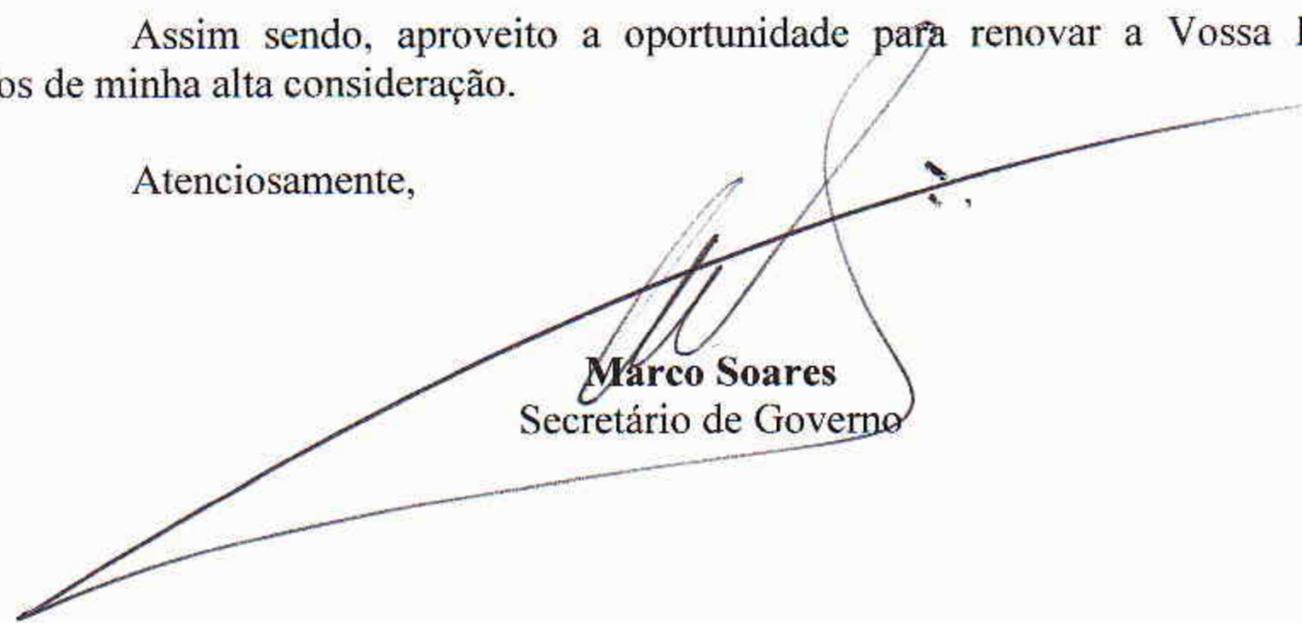
Senhor Presidente,

Tenho a honra de reportar-me ao Ofício GPE nº 378/19, protocolado nesta Prefeitura sob o nº 47.692/19, com o qual essa Presidência encaminhou à sanção, cópia autêntica de lei decretada por essa Egrégia Câmara em Sessão Ordinária, relativa ao **Projeto de Lei nº 120/18**, de autoria do nobre Vereador Emerson Rong, que dispõe sobre alteração dos artigos 1º e § único, e inciso I, do artigo 3º, da Lei nº 6.953, de 5 de agosto de 2014.

Com os cordiais cumprimentos, em obediência à determinação do Exmo. Senhor Prefeito e nos termos do parágrafo único do artigo 82 da Lei Orgânica do Município de Mogi das Cruzes, sirvo-me do presente para comunicar que, através deste, devolvo o mencionado projeto para Vossa promulgação, informando e identificando reserva do número **7.537**, para o referido diploma legal a ser Editado.

Assim sendo, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Atenciosamente,


Marco Soares
Secretário de Governo



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO



Mogi das Cruzes, em 16 de dezembro de 2019.

OFÍCIO GPE Nº 408/19

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, cumpre-me levar ao conhecimento de Vossa Excelência, que foi **promulgada a Lei nº 7.537**, desta data, de **autoria** do Nobre Vereador **Emerson Rong**, que dispõe sobre alteração dos artigos 1º e § único, e inciso I, do artigo 3º, da Lei nº 6.953, de 05 de agosto de 2014, em **anexo**.

Valho-me do ensejo, para reiterar à Vossa Excelência os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

RINALDO SADA O SAKAI
Presidente da Câmara

**À SUA EXCELÊNCIA O SENHOR
MARCUS VINICIUS DE ALMEIDA E MELO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
MOGI DAS CRUZES**

49058 / 2019



16/12/2019 14:58

CAI: 275889

Nome: CAMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES- CMMC

Assunto: CAMARA MUNICIPAL

OF. Nº 408/2019 PROMULGADA A LEI Nº 7.537 DE
AUTORIA DO VEREADOR EMERSON RONG QUE
DISPOES SOBRE ALTERAÇÃO DOS ARTIGOS E

Conclusão: 07/01/2020

Órgão: SECRETARIA DE GOVERNO - SGOV